



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021/164

Rio Preto/MG, 03 de maio de 2021



À Sua Senhoria,  
Margarida Maria Melo Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

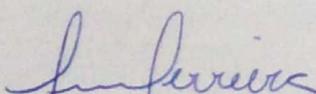
Considerando o teor da Resolução nº 001/2021, a qual autorizou a transmissão em tempo real ou a reprodução de gravação, via rádio ou internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto;

Considerando que são realizadas duas reuniões ordinárias por mês e reuniões extraordinárias e audiências públicas são realizadas eventualmente;

Considerando, portanto, que a Câmara Municipal de Rio Preto não possui os equipamentos necessários à realização de transmissões em tempo real das aludidas reuniões e, por conseguinte, havendo a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de locação dos equipamentos abaixo discriminados, consistentes nos seguintes itens:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	CARACTERÍSTICAS	ACESSÓRIOS
2	notebooks	processador 2,9 GHz 4 GB de memória RAM sistema operacional de última geração	
1	interface de áudio	estéreo	
3	celulares	câmera superior a 13 MP	tripés
1	roteador	150 mbps	

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no intuito de formalizar a contratação de empresa especializada em locação dos aludidos equipamentos, no intuito de se permitir a transmissão em tempo real, via rádio ou internet, das referidas reuniões.

  
**FÁBIA MACHADO FERREIRA**  
Diretora Geral da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

Rio Preto/MG, 04 de maio de 2021.

À Sua Excelência,  
Sr. Celso Machado Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Diretora Geral desta Casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que, em conformidade com as reuniões designadas para esta sessão legislativa, a contratação pretendida não deverá ultrapassar o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no ano-calendário.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo de dispensa nos termos acima citado.

*Margarida Maria Melo Moraes*  
**MARGARIDA MARIA MELO MORAES**  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



## DESPACHO DA AUTORIDADE

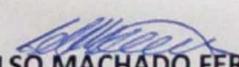
Rio Preto/MG, 05 de maio de 2021.

**CELSO MACHADO FERREIRA**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação dos equipamentos descritos na solicitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Rio Preto, e considerando o teor da Resolução nº 001/2021, a qual autorizou a transmissão em tempo real ou a reprodução de gravação, via rádio ou internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto,

**RESOLVE autorizar** a formalização de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a celebração de contrato até 31 de dezembro de 2021.

Rio Preto/MG, 05 de maio de 2021.

  
**CELSO MACHADO FERREIRA**

*Presidente da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

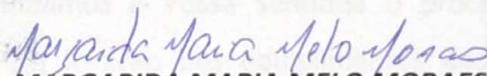


## DESPACHO

Tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto, estado de Minas Gerais, instauro o presente Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, autuado-o sob o nº **005/2021**.

Na oportunidade, certifico ainda que a Lei Orçamentária em vigor contempla a dotação de nº 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, para fazer face as despesas que decorrerão do futuro contrato que vier a ser celebrado.

Rio Preto/MG, 06 de maio de 2021.

  
**MARGARIDA MARIA MELO MORAES**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Rio Preto/MG, 06 de maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor,  
Antonio Carlos Alves  
Assessor Jurídico Geral da Câmara Municipal de Rio Preto

SSC  
Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa especializada em locação dos equipamentos descritos na solicitação de instauração deste procedimento, no intuito de se permitir a transmissão em tempo real, via rádio ou internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto, consoante autorização constante na **Resolução nº 001/2021**, desta Casa Legislativa, a fim de que seja emitido o competente Parecer sobre sua Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, c/c o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8666/93.

*Margarida Maria Melo Moraes*  
**MARGARIDA MARIA MELO MORAES**  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64  
PARECER JURÍDICO



PARECER nº 15/2021

ASSUNTO: Dispensa de licitação nº 005/2021

Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Comissão de Licitações desta Casa Legislativa, com fulcro no art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encaminha o presente expediente de solicitação para o exame desta Assessoria Jurídica, visando o parecer jurídico **acerca da contratação de empresa especializada em locação de equipamentos aptos a permitir a transmissão em tempo real, via rádio ou internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto.**

Sendo o que cabe relatar, emite-se o parecer.

Escorado nos princípios norteadores da Administração Pública, e, por conseguinte, acrescido dos princípios inerentes à matéria, elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, pretende-se com o processo licitatório alcançar a proposta mais vantajosa.

Consoante disposição contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação é procedimento obrigatório, eis que exigência legal, devidamente regulamentada pela Lei nº 8.666/93, ressalvadas as possibilidades de contratação direta, sem a necessidade de um processo licitatório, se a situação figurar como exceção à regra, na forma de dispensa de licitação, consoante o disposto no art. 24, inciso II, entremeado a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

Em referência ao procedimento em epígrafe, é imperioso assinalar que o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, transcrito a seguir, considera locação como "serviço":



Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

E ainda, a obrigatoriedade de processo licitatório e a possibilidade de não realizá-lo encontram-se anotadas no art. 2º, da Lei de Licitações, em conformidade com os artigos supracitados, desta forma:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Ademais, denota-se que a contratação almejada tem como escopo suprir a necessidade de publicidade das reuniões desta Casa Legislativa, devendo ser celebrado contrato de locação de equipamentos que viabilizem a transmissão em tempo real, via rádio ou internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto, por meio de dispensa de licitação, visto que o valor total da contratação não ultrapassa os limites legais para a modalidade eleita, conforme disposições contidas no Decreto nº 9.412/2018, o qual *"atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Neste contexto, diante de previsão legal no sentido da realização ou não do procedimento licitatório sob a discricionariedade da administração pública, haja vista o valor não ultrapassar aquele estipulado nesta legislação atinente, registra-se que a Câmara Municipal de Rio Preto realiza duas sessões ordinárias por mês, devidamente agendadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

para a sessão legislativa, carregando as sessões extraordinárias e solenes um caráter fortuito.



Outrossim, a presidente da Comissão de Licitação despachou nos autos deste procedimento, em data de 06 de maio de 2021, informando a existência de dotação orçamentária específica.

Nota-se, portanto, preenchidos os requisitos autorizadores do procedimento de dispensa de licitação em curso, restando devidamente caracterizado que os valores a serem pagos não ultrapassam o limite legal, consoante o previsto para este expediente.

Destarte, tendo como parâmetro o valor global dos serviços a serem contratados, e, referendado pelas razões expostas, salvo melhor juízo, opino favoravelmente a realização do relatado procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do que resta preceituado nos art. 24, inciso II, art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, tendo em vista não haver óbice ao prosseguimento do presente procedimento, à luz dos princípios que regem a matéria, notadamente aqueles esculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que a análise em questão se restringe aos aspectos jurídicos, excetuando-se, à vista disso, questões técnicas.

É o Parecer, *sub censura* desta Comissão de Licitação.

Rio Preto/MG, 07 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALVES**

Assessor Jurídico



## ORÇAMENTO

EMPRESA PROPONENTE: HELP! Tec DIGITAL LTDA			
Logradouro: Praça Barão de Santa Clara		Nº 34	Bairro: Centro
Cidade: RIO PRETO	UF: MG	CEP: 36130-000	Tel: (32)984573452
CNPJ: 23.193.656/0001-73		E-mail: helptecontato@gmail.com	

Locação de equipamento para a transmissão em tempo real via internet das reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Rio Preto em seu salão nobre.

### EQUIPAMENTOS

- 2 Notebooks com processador de 2,9 GHz, 4 Giga de memória Ram e sistema operacional de última geração
- 1 Interface de áudio estéreo
- 3 celulares com câmera superior a 13 MP com tripés
- 1 Roteador de 150 mbp

VALOR ----- R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais por reunião)

Rio Preto – MG, 10 de maio de 2021

*Jhones de Souza do Silva*

Jhones de Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



## ATA DE DECISÃO

Uma vez autuado o feito administrativo e devidamente instruído com o Parecer Jurídico, reuniram-se, em 13 de maio de 2021, os membros da Comissão Permanente de Licitação que esta subscrevem para deliberar acerca do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, o qual objetiva a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos aptos a permitir a transmissão em tempo real, via rádio ou internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rio Preto, a fim de possibilitar a ampla divulgação das reuniões desta Casa Legislativa. Iniciados os trabalhos, concluíram os membros desta comissão que a contratação de empresa especializada em locação dos referidos equipamentos, através da Empresa Proponente HELP! TEC DIGITAL, no valor de R\$ 150,00, por reunião realizada, encontra a devida fundamentação legal, constante do art. 24, inciso II, c/c o art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma de Dispensa de Licitação e, ao final, decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara para a devida autorização.

Rio Preto/MG, 13 de maio de 2021.

*Margarida Maria Melo Moraes*  
**MARGARIDA MARIA MELO MORAES**

*Presidente da Comissão de Licitação*

*Paloma Santos Andrade*  
**PALOMA SANTOS ANDRADE**

*Membro*

*Fábia Machado Ferreira*  
**FÁBIA MACHADO FERREIRA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, **considerando o julgamento**, o resultado e a decisão promovida pela Comissão Permanente de Licitações, **considerando também**, o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Geral da Câmara, nos autos do referido Processo Licitatório, vem, através do presente termo, dando prosseguimento ao objetivo pretendido pelo certame, **HOMOLOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021**, promovido pela Câmara Municipal de Rio Preto/MG, para que dele possa surtir e gerar os jurídicos e legais efeitos.

Rio Preto/MG, 14 de maio de 2021.

  
**CELSO MACHADO FERREIRA**  
Presidente da Câmara